



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 22.681,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) no orçamento vigente:

Red.	Unid. Orç.	Funcional	Econômica	Fonte	Especificação	Valor
501	02.08.04	10.302.0264.4292	33.50.39.00	155	REPASSE GESTÃO PLENA – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	22.681,69
					Total	22.681,69

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito suplementar mencionado no art.1º desta lei foram obtidos por Excesso de Arrecadação na fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, demonstrado no Balancete da receita por fonte de 01/01/2022 a 31/12/2022 e demonstrativo da Conta bancária: Agência 1723-X, 20.585-0.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 11 de agosto de 2022.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 10 votos 0

Sala das Sessões 16 de agosto de 92

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 22.681,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) para suplementar a dotação referente à Resolução nº 7.830 de 05 de novembro de 2021 (Repasse gestão plena – Hospital São Vicente de Paulo).

O valor foi obtido por excesso de arrecadação, na fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, demonstrado no Balancete da receita por fonte de 01/01/2022 a 31/12/2022 e demonstrativo da Conta bancária: Agência 1723-X, 20.585-0.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal



Saldo conta corrente

G335111051529868010
11/08/2022 10:56:22

Cliente

Agência 1723-X
Conta 20585-0 CAMPOS GERAIS

Saldo 0,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático 22.681,69

Transação efetuada com sucesso por: JF204981 CLAYTON JOSE RIBEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

1



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores do Valora Minas.

Art. 2º - O Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores, possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 2º, o Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores compreende duas etapas, distintas e complementares, para a carteira de procedimentos selecionados, nos termos que seguem:

I - a primeira etapa consiste em apoiar, por meio de incentivo financeiro com recursos do Tesouro Estadual, os municípios e os prestadores SUS sob gestão estadual na execução de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, em suas unidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos; e

II - a segunda etapa consiste no credenciamento, por meio de chamamento público, para contratação complementar dos prestadores de natureza privada com fins lucrativos para atender a demanda residual não ofertada pela Rede SUS dos procedimentos integrantes do rol estabelecido no Anexo I sinalizados com o sinal +.

Art. 4º - A seleção da carteira de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares integrantes do Módulo de Eletivas, decorre de critérios técnicos estabelecidos pela SES/MG.

§ 1º - A carteira de procedimentos selecionados poderá ser revista ao longo da vigência da política, considerando os resultados alcançados e o perfil da demanda.

§ 2º - A carteira de procedimentos é composta por 880 (oitocentos e oitenta) procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, destes, 102 (cento e dois) compõem o rol elegível para remuneração de tabela diferenciada, e destes, 29 (vinte e nove) são considerados gargalos, sendo elegíveis para bonificação.

§ 3º - Os procedimentos do rol que estiverem contemplados em Portaria Federal de estratégia de eletivas financiadas pelo FAEC também serão avaliados para cálculo e pagamento do

2



incentivo estadual estabelecido nesta deliberação, deduzido o incremento financiado com a fonte Federal.

§ 4º - Para o exercício de 2021/2022, a seleção da carteira de procedimentos teve como referência os dados da demanda cadastrada no sistema SUSfaIMG, bem como aqueles informados pelos municípios de Belo Horizonte e Uberaba, até o dia 30 de agosto de 2021, e a relação final dos procedimentos a serem incentivados, bem como os respectivos quantitativos e valores, constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - São considerados beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos na primeira etapa todos os municípios que possuem Pactuação Programada Integrada (PPI) no subgrupo 0907 como município de atendimento, na competência outubro de 2021, e/ou aqueles que apresentaram produção em caráter eletivo dos procedimentos elencados no Anexo I nos anos de 2019 e/ou 2021.

§ 1º - Os beneficiários mencionados no caput deste artigo estão discriminados nos Anexos II e III, conforme tipo de gestão.

§ 2º - Demais municípios interessados em aderir ao Módulo deverão proceder petição eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), contendo o Termo de Adesão à Política, constante no Anexo IV, no prazo de 7 (sete) dias da publicação desta resolução.

Art. 6º - Para identificar necessidade de realização da segunda etapa, será realizado mapeamento da capacidade operacional da Rede SUS.

§ 1º - Os gestores dos municípios executores deverão preencher o formulário constante no Anexo V desta Resolução, e caberá aos Comitês Gestores Regionais da Política Hospitalar consolidar e encaminhar via SEI até o dia 03 de dezembro de 2021.

§ 2º - A SES-MG realizará um workshop junto aos Comitês Gestores Regionais a fim de orientar a coleta dos dados referentes à capacidade operacional dos prestadores da Rede SUS.

§ 3º - No caso de município executor cuja gestão dos prestadores de média e alta complexidade é estadual, o informe da capacidade operacional da Rede SUS deverá ser assinada também pelos prestadores.

§ 4º - O cumprimento da capacidade operacional informada poderá subsidiar os instrumentos de repasse subsequentes.

3



Art. 7º - Identificada a capacidade operacional da Rede SUS-MG, esta será compatibilizada com a demanda a ser atendida, observando a relação proporcional entre oferta e demanda, devendo a mesma ser discutida no âmbito do Comitê Gestor Regional de Atenção Hospitalar e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite correspondente ao alcance assistencial pactuado, conforme diretrizes do PDR e Regimento Interno da CIB/SUS/MG.

§ 1º - Para a compatibilização mencionada no caput deste artigo, a SES-MG promoverá oficinas nas macrorregiões de saúde, a serem conduzidas pelos Comitês Gestores Regionais, com apoio do Nível Central e Regional da SES-MG, além do COSEMS Regional correspondente.

§ 2º - A distribuição da demanda em relação à oferta, será organizada conforme o Plano Diretor Regional (PDR-MG) e processo de pactuação estabelecido.

§ 3º - O resultado (quantitativo físico e financeiro, por procedimento) será publicado por meio de Resolução específica, após a realização das oficinas e a partir dele será possível conhecer a oferta disponibilizada tanto para os municípios com a gestão dos seus prestadores quanto para os prestadores sob gestão estadual, bem como as referências intermunicipais.

Art. 8º - O credenciamento da rede privada será por meio de chamamento público a ser realizado após envio e consolidação da capacidade instalada de execução da rede SUS para o rol de procedimentos definido, informada pelos municípios.

Parágrafo único - Será objeto do chamamento público para a rede privada, a demanda residual do rol de procedimentos sinalizados com + no Anexo I.

Art. 9º - Na hipótese de a Rede Privada participar do módulo de forma complementar à Rede SUS, caberá à CIB a discussão acerca dos quantitativos de cirurgias a serem realizados por cada prestador, bem como os fluxos de referência e contrarreferência, observados os critérios a serem publicizados em normativa específica, de modo a atender de maneira equânime a todos os municípios.

Art. 10 - O financiamento estadual a título de incentivo para a Rede SUS será composto de maneira cumulativa por:

I - incentivo de 100% do valor do procedimento principal da AIIH, conforme Sigtap, caso o prestador ultrapasse o 1º piso;

4



II - incentivo de tabela diferenciada estabelecida pela SES/MG para os procedimentos que constam no Anexo I sinalizados com o sinal +, caso o prestador ultrapasse o 2º piso; e

III - bonificação de 10% da produção aprovada dos procedimentos gargalos, sinalizados com o sinal de * no Anexo I, caso o prestador ultrapasse o 3º piso.

§ 1º Considera-se como piso o pré-requisito a ser atingido por cada beneficiário para recebimento do incentivo de que trata o caput deste artigo cuja metodologia está descrita no Anexo VI.

§ 2º A partir do processo de monitoramento deste módulo, os Pisos fixados nos Anexos II e III e respectivos percentuais deflatores, estabelecidos no Anexo VI, poderão ser revisados na vigência dos Termos firmados.

§ 3º Os procedimentos clínicos e de diagnósticos alinhados ao pré e pós operatórios estão considerados no cálculo dos incentivos financeiros acima identificados e deverão ser realizados pelos prestadores beneficiados, sem custos adicionais aos gestores, observadas as especificidades locais.

§ 4º Os valores dos incentivos financeiros consideraram eventuais compensações financeiras, necessárias para cobrir o déficit da tabela Sigtap em relação às órteses próteses e materiais especiais (OPM) comparáveis com o procedimento principal da AHI, inclusive a utilização de OPM não listada pelo Sigtap, mas usualmente indicada conforme necessidade assistencial do paciente, não cabendo complementação adicional.

Art. 11 – O valor global do recurso financeiro para o exercício 2021 e 2022 de que trata esta Resolução, perfaz o montante de R\$ 203.670.796,14 (duzentos e três milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), sendo:

I - R\$ 49.467.472,14 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) correspondente à antecipação da primeira parcela da etapa I, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 10.1; e

II - para o exercício de 2022, estão previstos R\$ 154.203.324,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e três mil, trezentos e vinte quatro reais) a serem distribuídos entre os beneficiários contemplados nas etapas I e 2, caso esta venha a acontecer.

§ 1º - O repasse aos beneficiários da Rede SUS se dará mediante a formalização de instrumento no SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro

5



sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 4º - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tomarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas, a SES-MG manterá o instrumento de repasse vigente durante o período eleitoral vedado, até que seja possível a efetivação da contratualização pelo município.

§ 5º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado, aplicou-se as regras estabelecidas no Art. 10 à produção aprovada no ano de 2019 dos respectivos beneficiários, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II ou III.

§ 6º - Para os beneficiários que tem PPI/MG no subgrupo 0907 e não tiveram produção no exercício de 2019 considerou-se o valor anual da PPI para este subgrupo sem o SADI, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II ou III.

§ 7º - Para os interessados em aderir ao Módulo que não se enquadraram nas regras listadas acima, o valor estimado do instrumento de repasse será calculado considerando a capacidade operacional informada no formulário de adesão.

Art. 12 - O repasse do incentivo financeiro ocorrerá em 4 parcelas, conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VII.

§ 1º – As parcelas de pagamento do módulo de que trata essa resolução serão repassadas aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Compromisso/Metas, sempre a título de antecipação no período estabelecido no cronograma de desembolso detalhado no Anexo VII.

§ 2º – Para antecipação das parcelas, o cálculo do incentivo será baseado na produção da média quadrimestral de 2019.

§ 3º – Os descontos em virtude da avaliação do desempenho serão executados no pagamento da parcela subsequente.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

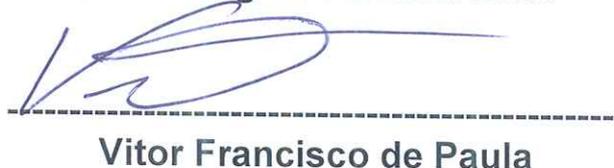
Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.



Alex de Castro Barroso



Maria Ângela Ferreira Leite



Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.



Maria Ângela Ferreira Leite



Rômulo do Nascimento Junior



Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso



Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

Marcos de Novais

Sidnei Novais Campos

Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.



Maria de Oliveira Rocha Pereira



Vitor Francisco de Paula



Edinaldo Gilberto de Carvalho